



# NOTA DO SINPRO-BA SOBRE DECRETOS DE LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS NA BAHIA

Salvador, 19 de abril de 2021.

Caras Professoras e Caros Professores.

Na manhã de hoje, 19 de abril de 2021, o SINPRO-BA e a categoria docente foram surpreendidos com as informações de que o Governo da Bahia e a Prefeitura de Salvador publicaram decretos que tratavam, entre outras coisas, da possibilidade de retomada das aulas presenciais nas escolas vinculadas às redes Estadual e Municipal.

Diante disto, analisados os decretos, o SINPRO-BA expõe o que segue:

#### I. SOBRE O DECRETO № 20.400, DE 18 DE ABRIL DE 2021, DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

- a. Em seu Art. 4º, lê-se, na íntegra:
- Art. 4º As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, poderão ocorrer de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento).
- § 1º A realização das atividades letivas semipresenciais mencionadas no caput deste artigo fica condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.
- § 2º Os Municípios a que se refere o caput deste artigo são os indicados no Anexo II deste Decreto.

### ANEXO II

- 10. Piritiba 1. Caém 11. Quixabeira 2. Caldeirão Grande 12. São José do Jacuípe 3. Capim Grosso 13. Saúde 4. Jacobina 14. Serrolândia 5 Mairi 15. Tapiramutá 6. Miguel Calmon 16. Umburanas 7. Mirangaba 17. Várzea da Roça 8. Morro do Chapéu 18. Várzea do Poço 9. Ourolândia 19. Várzea Nova
- b. Pela leitura do Artigo 4º e pela compreensão sobre as leis que regem a educação no Brasil, conforme exposição já feita pelo SINPRO-BA (http://www.sinpro-ba.org.br/novo/wp-content/uploads/2021/04/Nota SINPRO-BA Trab Pres Gravacoes Aula-9abril2021.pdf), tal liberação valeria apenas para as escolas subordinadas ao sistema estadual, o que inclui as escolas de Ensinos Fundamental e Médio.
- **c.** De igual forma, a liberação de que trata do Decreto Nº 20.400, exclusiva para as escolas subordinadas ao sistema estadual, valeria apenas para as cidades do Anexo II do próprio Decreto citado, não havendo liberação para qualquer outro município do Estado da Bahia.





## SINPRO/BA SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAH

#### II. SOBRE O DECRETO № 33.793, DE 18 DE ABRIL DE 2021, DA PREFEITURA DE SALVADOR

- a. No referido Decreto lê-se:
- Art. 2º Ficam prorrogadas, até 26 de abril de 2021, as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:
- I A suspensão das atividades de classe com a presença de alunos da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.256, de 2020 e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.755 de 09 de abril de 2021;(...)
- § 1º Fica autorizado o funcionamento das escolas, exclusivamente para utilização das instalações com a finalidade de gravação e transmissão de aulas virtuais, observado o protocolo geral para funcionamento das atividades.
- §2º Para fins do disposto no inciso Le no §1º deste artigo, deverão ser observadas as normas para retomada das atividades escolares, na forma do art. 3º deste Decreto.
- Art. 3º A retomada das atividades letivas presenciais nas redes públicas e privadas de ensino, ainda que de forma parcial, deverá observar como referencial a taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, em Salvador, em percentual igual ou menor que 75%.
- § 1º Haverá uma tolerância de até 5% (cinco pontos percentuais) em relação àquele definido no caput deste artigo, desde que, nos 03 (três) dias que antecederem a retomada, seja observada a tendência dos comportamentos relacionados abaixo em pelo menos dois dos seguintes indicadores na Cidade do Salvador
  - I estabilidade ou queda na ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19 adultos;
  - II estabilidade ou queda na média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados;
  - III estabilidade ou gueda na média móvel de casos ativos de COVID-19;
  - IV estabilidade ou queda na taxa de transmissão (Rt) da COVID-19;
  - V incremento no percentual de professores vacinados contra COVID-19.
- § 2º A evolução do processo de vacinação da população contra COVID-19 no Município de Salvador também se constitui em fator de grande relevância para a avaliação da possibilidade de retomada das atividades escolares.
- § 3º Os indicadores atualizados da taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, em Salvador serão monitorados e divulgados pela Secretaria Municipal da Saúde e serão disponibilizados no sitio: www.saude.salvador.ba.gov.br/covid/indicadorescovid.
- § 4º As atividades escolares presenciais poderão ser suspensas quando, ao final do período de 14 (catorze) dias após a reabertura, a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID-19, adultos, em Salvador, for superior ao indicador previsto no caput deste artigo, em percentual superior a 5% (cinco pontos percentuais).
- §5º A retomada das atividades escolares deverá ser monitorada, e, em paralelo às ações de imunização dos professores e da população em geral, serão avaliadas as condições prevalecentes como a evolução ou involução de novos casos, casos ativos, óbitos, disponibilidade de leitos clínicos e de UTI, dentre outros critérios de avaliação e acompanhamento recomen<mark>dado cientificamente,</mark> como a Taxa de Transmissão, podendo facultar a manutenção do funcionamento das unidades escolares da rede pública ou particular, desde que o conjunto de fatores indiquem tendência de gueda, de esta<mark>bilidade</mark> ou de incremento n<mark>o risco de</mark> contági<mark>o e avan</mark>co da pandemia.
- **b.** Conforme o Art. 2º, a su<mark>spensão das atividades</mark> letivas presenciais está mantida até o dia 26 de abril de 2021, não podendo ser retomadas, portanto, antes do dia 27 do referido mês/ano.
- C. As disposições do Decreto Municipal valem, exclusivamente, pela compreensão sobre as leis que regem a educação no Brasil, conforme exposição já feita pelo SINPRO-BA (link já indicado acima), apenas para as escolas subordinadas ao sistema municipal, o que inclui as escolas de Educação Infantil.

Rua Manoel Barreto, nº 786, Graça, Salvador, Bahia, CEP: 40150-360 - Tel.: (71) 3237-2027





# SINPRO/BA SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA

# III. SOBRE OS CRITÉRIOS ADOTADOS PELOS PODERES PÚBLICOS, SUAS MUDANÇAS DE POSTURA E A POSIÇÃO DO SINPRO-BA A RESPEITO

Artigo publicado no dia 10 de março de 2021 pela prestigiada revista científica *The Lancet* afirma, conforme reportagem publicada pelo site G1, no dia 12 daquele mês, que "reabrir escolas sem diminuir contágio por Covid leva a uma aceleração na pandemia." Mais que isto, diz-nos que "embora escolas sejam espaços essenciais para a aprendizagem, saúde mental e desenvolvimento social, 'não foi feito o suficiente para torná-las mais seguras para alunos e funcionários".

O texto, conforme a mesma reportagem, "é assinado por 12 espe<mark>cialistas, entre médicos, epidemiologistas, bioestatísticos e psicólogos ligados às universidades de Londres, Southampton, Oxford, entre outras, e leva em consideração a situação vivida no Reino Unido."</mark>

No dia 16 de abril, o site Metrópoles divulgou que "O risco de contaminação pela Covid-19 aumenta 192% para professores que estão em sala de aula. Sem vacina e em contato com alunos diariamente, os docentes em regime presencial têm risco maior de desenvolver a doença." O grupo de pesquisadores analisou "profissionais de 554 escolas com ensino presencial, no período de 7 de fevereiro a 6 de março de 2021".

Formado por pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP), Universidade Federal do ABC (UFABC), Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de SP, o grupo "concluiu que a incidência do coronavírus foi 2,92 vezes, ou 192%, maior nesse público do que na população adulta fora das salas de aula."

O site da CNN Brasil aponta, em matéria publicada no dia 17 de abril de 2021, um estudo da Fiocruz cujo relatório apresentado em 9 de abril "mostra que, entre as semanas epidemiológicas 1 (de 3 a 9 de janeiro de 2021) e 12 (de 21 a 27 de março), o crescimento das taxas de hospitalizações por Covid-19 em indivíduos das faixas etárias de 30 a 59 anos superou o aumento global, de 701,58%, que considera todas as idades, passando de 1.000%".

Na referida matéria, segundo o "pesquisador do Observatório Covid-19 Raphael Guimarães, 'O destaque desses levantamentos é o registro de que o aumento do número de casos de hospitalizações por Covid-19 nas faixas de 30 a 59 anos foi maior do que o aumento da taxa global. Isso caracteriza o rejuvenescimento da pandemia', comenta. Segundo o especialista, é possível que o próximo boletim aponte números ainda mais altos entre pessoas abaixo de 60 anos."

O governador do Estado da Bahia, Rui Costa, e o prefeito de Salvador, Bruno Reis, indicaram, inúmeras vezes ao longo deste ano de 2021 que o retorno às atividades letivas presenciais dependeria do avanço na imunização dos profissionais de educação, uma conquista de diversas entidades sindicais representativas destes trabalhadores, quando foi possível assumir compromisso de trazer a categoria para fase mais adiantada da vacinação. Agora, porém, mesmo diante das informações sabidas pelas autoridades públicas, os decretos publicados no domingo apontam para o retorno independentemente de haver vacinação dos profissionais de educação.

O Decreto do Governo do Estado sequer menciona o avanço da vacinação como critério, numa vazio e pobreza assustadores para o tema do qual trata. Já o Decreto da prefeitura do Salvador, por sua vez, coloca o avanço da vacinação como último critério, estabelecendo outros à sua frente.

Críticos do Governo Federal e das políticas genocidas do presidente, parece-nos que Rui Costa e Bruno Reis decidiram assumir seu quinhão no negacionismo e investem numa espécie de roleta russa, em que as vidas de educadores e demais profissionais da educação, sem contar dos estudantes e suas famílias, estarão entregues à sorte de pegar ou não a doença, de morrer ou não por ela.

O critério de ocupação de UTI é perverso. Ela não garante a vida de ninguém, a saúde de ninguém – a única coisa garantida é que qualquer um de nós terá um leito à disposição caso precisemos. Mas, e se morrermos? Bom, então seremos, por esta lógica, apenas mais alguns entre os mais de 370 mil que já perderam a vida no Brasil, passando às estatísticas e nada mais.

Espanta-nos ainda mais que as informações trazidas a público nos últimos dias dão conta de que tanto a Prefeitura quanto o Governo do Estado estabeleceram interlocução com representantes do patronal do setor privado de educação. Estranhamente, nunca as entidades de representação dos trabalhadores são convidadas para tais debates. O SINPRO-BA, por exemplo, encaminhou ao chefe de gabinete do então prefeito de Salvador no ano de 2020 dois pedidos de reunião, para os quais jamais recebeu resposta. No final de 2020, solicitamos reunião com o Secretário da Educação da Bahia, que tampouco nos recebeu.

Rua Manoel Barreto, nº 786, Graça, Salvador, Bahia, CEP: 40150-360 - Tel.: (71) 3237-2027





## SINPRO/BA SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA

Sabemos que há uma imensa pressão do setor privado, donos de escolas e empresários de educação, para a liberação das atividades presenciais. Por outro lado, há pressão de políticos e postulantes a políticos – muitos dos quais, têm histórico político-ideológico familiar de absoluto desserviço à educação, ajudando a sucateá-la por anos, décadas.

O **SINPRO-BA** vem, desde dezembro passado, buscando um acordo com o sindicato patronal da educação básica com o sentido de regular atividades que estão sendo requisitadas aos professores, mas que não têm regulação, causando prejuízos aos trabalhadores. Em mais de uma oportunidade, o SINPRO-BA, de forma muito responsável, já se colocou no sentido de buscar soluções para o setor, local e nacionalmente, considerando que em absolutamente nada interessa aos trabalhadores – muito menos a este sindicato – que escolas fechem as portas e que empregos sejam perdidos. Estamos numa luta múltipla: pela vida, pelos empregos e pela renda.

O psicanalista Jacques Lacan utilizou uma espécie de alegoria para tratar da questão, ao falar sobre escolhas forçadas entre a *bolsa e a vida*. Diante de um ladrão que quer que entreguemos a bolsa, ameaçando-nos a vida, para garantir a preservação da vida, a escolha sequer é forçada ou nem mesmo é uma escolha, segundo Lacan, pois jamais um ladrão que nos tirasse a vida deixaria de levar a bolsa, ficando nós sem uma e outra. A escolha, ainda que sem certeza de sucesso, deve ser, pois, sempre a vida, posto que quem escolhe a bolsa certamente não terá uma vida para aproveitá-la.

O SINPRO-BA compreende que os decretos colocam em risco a saúde, o bem-estar e, em última análise, a vida de professoras, professores, demais profissionais com atuação nas escolas, estudantes e suas famílias. A estes últimos, no entanto, segundo as definições, será possível escolher se irão às escolas ou se permanecerão tendo aula a partir das suas casas, em segurança. Aos trabalhadores, porém, não será dado o poder de escolher. Muitos, milhares de nós, estaremos nos expondo no caminho de ida e volta para o trabalho, nos transportes públicos e nas vias públicas – porque não é apenas estar nas escolas, mas o conjunto de situações entre casa-trabalho-casa.

O que dirão Rui Costa, Bruno Reis, demais prefeitos e os donos de escolas que obrigarem professores a trabalharem presencialmente quando aquele que está trabalhando de casa – e muito! –, protegendo a si e sua família, adoecer e morrer após o retorno presencial? Dirão que foi fatalidade? Dirão que era um risco necessário ou aceitável ao retorno da pretensa e irreal normalidade? Dirão que nada tiveram a ver com esta morte? Nada dirão? Se esconderão nos seus gabinetes e escritórios e vida que segue (menos para o morto)?

Governador Rui Costa, quando o senhor chorou em vídeo falando da necessidade de medidas duras, mesmo desagradáveis, ainda que tivessem impacto econômico, indicando que vidas são mais importantes, nós choramos junto, porque é tudo o que nós acreditamos e pelo que lutamos.

Prefeito Bruno Reis, quando o senhor tomou medidas no sentido de conter o avanço da covid, mesmo sendo pouco simpáticas, nós aprovamos seus atos e sua coragem.

Portanto, senhores – considerando que a situação está longe de ser confortável, que o funcionamento da educação presencial colocará centenas de milhares de pessoas nas ruas das cidades baianas, se acotovelando em transportes públicos precarizados e insuficientes, cruzando com pessoas sem máscara nas ruas, em espaços escolares inadequados em tempos de normalidade (mais ainda em tempos de pandemia), sem o respeito aos protocolos e sem condições de serem fiscalizados, pois será humana e administrativamente impossível fazê-lo Bahia afora, alimentando sobremaneira o leva-e-traz do vírus – o que mudou na sensibilidade e sensatez que demonstraram por bom tempo? O número de ocupantes de UTIs, definitivamente, não serve e não pode servir como resposta.

O SINPRO-BA pede, pois, a sustação de tais decretos, o estabelecimento do diálogo com a representação dos trabalhadores e a retomada do bom senso, do rigor científico e da promessa de retorno presencial às escolas apenas quando os trabalhadores em educação estiverem imunizados.

Pela vida, aulas presencias apenas após a imunização dos trabalhadores em educação! Vacinação em massa já! Educação não é mercadoria!

> DIRETORIA COLEGIADA SINPRO-BA

Rua Manoel Barreto, nº 786, Graça, Salvador, Bahia, CEP: 40150-360 - Tel.: (71) 3237-2027 <a href="https://www.sinpro-ba.org.br">www.sinpro-ba.org.br</a>